

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, TERRITORIAL URBANO SUBURBANO E PREDIAL.

Antonio Maron Becil, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal decretou e eu Sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º. Fica prorrogado até 31 de julho do corrente ano, o prazo para pagamento sem multa do imposto Territorial Rural, Territorial Urbano Suburbano e Predial, 1º Semestre.

Artigo 2º. Finda esta prorrogação, ficarão os contribuintes em atraso sujeitos à cobrança da multa no primeiro mês em 10% e no mês subsequente em 20%.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA,  
em 10 de Julho de 1.962.

antonio maron becil  
Prefeito Municipal

A comissão de Legislação  
e Justiça pôrão dor pôr dor  
em 23/7/62

Odilon